

A Clonagem Terapêutica frente ao Código Civil

A ciência médica tem desenvolvido incontáveis estudos, com o escopo de propiciar um incremento na qualidade de vida de indivíduos que são acometidos por doenças extremamente graves, sendo possível citar as doenças neurodegenerativas, disfunções motoras, cardiopatias, distúrbios pancreáticos, entre tantos outros casos. Tais estudos são desenvolvidos a partir da utilização das denominadas “Células-tronco”. Tais células recebem esta nomenclatura devido ao seu processo de diferenciação celular, pois constituem o tronco fundamental do qual após a diferenciação celular se ramificam as células unipotentes.

Quanto à classificação das células-tronco é possível dividi-las em dois grandes grupos:

Células-tronco adultas: são células indiferenciadas presentes em um tecido diferenciado, como por exemplo, na medula óssea. Possuem uma capacidade de diferenciação reduzida.

Células-tronco embrionárias: são células indiferenciadas presentes em embriões com poucos dias de desenvolvimento e possuem capacidade plena de diferenciação celular (totipotência). Sendo sobre este tipo de célula que pairam diversas discussões éticas e jurídicas sobre sua utilização.

A lei 11.105/05 (Lei de Biossegurança) inovou ao permitir que fossem realizados estudos com a utilização de células-tronco embrionárias, entretanto a mesma lei fez uma importante limitação quanto ao número de embriões disponíveis para o estudo. Faz-se mister diferenciar um aglomerado de células-tronco, desenvolvidas com a estrita finalidade de ser aplicada para fins de clonagem terapêutica, de um feto dentro de um útero humano, não podendo para o primeiro caso, ser aplicado o artigo 5º da Constituição Federal (Direito a Vida) e tão pouco o artigo 2º do Código Civil (início da personalidade civil).

Dessa forma, deve prevalecer a garantia de uma vida digna àqueles que já são indivíduos de fato e podem se valer das diversas aplicações do tratamento com células-tronco embrionárias, ao invés de reflexões filosóficas sobre até que ponto é possível retroceder para chegar ao início da vida.